

## **EDITAL Nº 04/2022**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE FAMÍLIA VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

#### **1- JUSTIFICATIVA**

O **MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **Jaime Talietti Borsatto**, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei Municipal nº 3137, de 03 de abril de 2019, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro, para implantação do serviço de acolhimento – Programa Família Acolhedora.

#### **2 – OBJETO**

Selecionar nos termos do presente edital, famílias do município de Arvorezinha, destinada a formação de cadastro para o acolhimento em Família Acolhedora de crianças e/ou adolescentes do Município de Arvorezinha que tenham seus direitos ameaçados ou violados em face de violência sexual, física, psicológica, situação de abandono e negligência, órfãos e aqueles que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial e/ou solicitação do Conselho Tutelar.

#### **3 – FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Programa que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

#### **4 – DA INSCRIÇÃO**

4.1 Período: De 06 de julho de 2022 até 21 de julho de 2022.

4.2 Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

4.3 Local: – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Rua Celeste Fornari – Centro - Arvorezinha – TEL.: (51) 3772-1065

4.4 Para a Inscrição deverá ser apresentado os seguintes documentos:

I – Pedido de inscrição para ser inserido no Serviço de Acolhimento em família acolhedora assinado pela família requerente; (Declaração Conforme Modelo Anexo I);

II– Ficha de Cadastro;

III - Carteira de Identidade (RG);

IV - CPF;

V - Certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável;

VI - Atestado médico comprovando saúde física e mental do (s) responsável (is);

VII - Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;

VIII - Certidão Negativa do Cartório Eleitoral;

IX - Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;

X - Comprovante de residência (conta de luz ou água e/ou contrato de locação do imóvel);

XI - Comprovante de atividade remunerada, de, pelo menos, um membro da família;

4.5 A Família interessada deverá:

a) O(s) responsável (is) ser(em) maior(es) de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

c) Obter a concordância de todos os membros da família, independente da idade;(Declaração conforme Modelo Anexo II)

d) Ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto as crianças e adolescentes; (Declaração conforme Modelo Anexo III)

c) Ser(em) residente(s) no município de Arvorezinha

d) Apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e interesse em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem-estar;

e) Não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

f) Possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

g) Não manifestar interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras; (Declaração conforme modelo Anexo IV);

h) Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção; (Declaração emitida pelo órgão competente);

i) Ter parecer psicossocial favorável, que será obtido através de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Família Acolhedor, o qual envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

## **5 – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

5.1.1 Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas para formação de cadastro.

5.1.2 Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:

- Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, como

também, quando necessário, a transferência da criança/ adolescente da família acolhedora para outro serviço de acolhimento, o que deverá ser feito em conjunto com os profissionais de referência dos serviços envolvidos;

- Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;
- Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem ou família substituta;
- Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem ou família substituta durante o período de readaptação.

#### 5.1.3 Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

- Capacitar às famílias/indivíduos selecionados, para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;
- Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc;
- Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente.

#### 5.1.4 Acompanhamento das famílias de origem:

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar e as instituições de acolhimento identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e do adolescente ao lar;
- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos

seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social da Secretaria Municipal de Assistência Social, das demais Secretarias afins e em recursos da comunidade;

- Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e dos adolescentes ao lar;

- Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário a readaptação.

5.1.5 Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, nos termos da Lei Municipal nº 3137, de 03 de abril de 2019.

5.2 Caberá a Família Acolhedora:

5.2.1 Executar o serviço de acolhimento em sua residência.

5.2.2 Responsabilizar-se inteiramente por conhecer e observar, na íntegra, a Lei Municipal nº 3137, de 03 de abril de 2019, que dispõe sobre o Programa de Guarda Subsidiada de Crianças e Adolescentes, denominado Programa Família Acolhedora, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de julho de 1990.

5.2.3 Compete à família acolhedora:

5.2.3.1 Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.2.4 Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

5.2.5 Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

5.2.6 Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica.

## **6 – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESTE EDITAL**

6.1 O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento.

6.2 Os valores previstos no subitem 5.1.5 somente serão repassados após encaminhamento de crianças/adolescentes para acolhimento em família selecionada e capacitada, respeitando-se as datas previstas em instrumento jurídico específico para estabelecimento da parceria.

6.2.1 A família acolhedora que obtiver a guarda temporária subsidiada receberá, dentro dos tramites legais uma Bolsa Auxílio, nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro proporcional aos dias em que a(s) criança(s) e ou adolescente(s) permaneceu(ram) acolhido(s); quando o acolhimento for superior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro através de bolsa-auxílio mensal de um salário-mínimo nacional por criança e ou adolescente acolhido, para suas despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer, material de consumo e, outras necessidades eventuais serão de responsabilidade do programa. Caso for acolhido na mesma família mais de uma criança e ou adolescente fixa-se mais meio salário-mínimo nacional por criança e ou adolescente.

6.2.1.1 O pagamento de que trata o item 6.2.1 será efetuado até o dia 10 de cada mês, através de cheque nominal emitido pela Prefeitura Municipal de Arvorezinha ou depósito em conta corrente, com identificação do responsável.

## **7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período de 10 dias após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

7.1 Primeira Etapa – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital.

7.1.1 Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.2 Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função.

7.2.1 Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

7.3 Terceira Etapa - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto a Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Arvorezinha.

7.4 Quarta Etapa: Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro prévio/reserva.

7.5 A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa anterior.

7.6 A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente à habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

7.7 Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas.

7.8 A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

7.9 A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

O presente Edital será publicado no mural da Prefeitura de Arvorezinha, no site do Município de Arvorezinha disponível em: <http://www.arvorezinhars.com.br/>, bem como na imprensa local.

Arvorezinha – RS, 30 de março de 2021.

**JAIME TALIETTI BORSATTO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

**TALITA MARIN GANDOLFI**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

FINANÇAS, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



## ANEXO I

### Ficha de Inscrição de Família Acolhedora Candidata

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Nº da Inscrição: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_/\_\_/\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.

Estado Civil: ( ) solteiro(a) ( ) casado (a) ( ) união estável ( ) divorciado (a)

End.: \_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Ponto de Referência: \_\_\_\_\_

Telefones: Resid.: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_ Co \_\_\_\_\_

Sugestões de horário para visita: (\_\_\_\_) manhã (\_\_\_\_) tarde (\_\_\_\_) hs

Com quem mora: ( ) Sozinho ( )

Família (quantas pessoas, incluindo você?) (\_\_\_\_)

( ) Amigos (quantas pessoas, incluindo você?) (\_\_\_\_)

Idade das pessoas com quem você mora:

\_\_\_\_\_

Como soube do Serviço:

( ) Ônibus ( ) TV ( ) Rádio ( ) Jornal ( ) Cartaz ( )

Outros \_\_\_\_\_

Como surgiu o interesse em participar do programa? \_\_\_\_\_

#### PERFIL DO CANDIDATO (A)

Possui alguma deficiência? ( ) sim ( ) não.

Se sim, qual? \_\_\_\_\_

É Estudante: ( ) sim ( ) não.

Se sim, em qual Instituição? \_\_\_\_\_

Ano: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

O candidato ou a família recebe auxílio financeiro de programa de governo?

( ) sim ( ) não

Assinatura Legível do Responsável pela Inscrição

## **ANEXO II**

### **Declaração de concordância do Núcleo Familiar em Participar do Programa Família Acolhedora**

Eu, \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado em Arvorezinha/RS, declaro, pelo presente instrumento e para o fim de comprovação no Processo Seletivo de que trata o Edital para o Programa Família Acolhedora, que a núcleo familiar e composto pelas seguintes pessoas:

Sendo que todos os membros da família, abaixo assinado, concordam em participar do Programa Família Acolhedora

Por ser verdade, dato e assino a presente Declaração, assim como fazem os demais membros da família.

Arvorezinha, ..... de julho de 2022.

## **ANEXO III**

### **Declaração de Disponibilidade**

Eu, \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado em Arvorezinha/RS, declaro, pelo presente instrumento e para o fim de comprovação no Processo Seletivo de que trata o Edital para o Programa Família Acolhedora, que possuo disponibilidade de tempo e condições de oferecer proteção e afeto as crianças e adolescentes; bem como possuo disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

Por ser verdade, dato e assino a presente Declaração.

Arvorezinha, ..... de julho de 2022.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE DESINTERESSE EM ADOÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado em Arvorezinha/RS, declaro, pelo presente instrumento e para o fim de comprovação no Processo Seletivo de que trata o Edital para o Programa Família Acolhedora, que não sou postulante à adoção, não estando inscrito no cadastro nacional de adoção a que se refere o art. 50 do ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -LEI Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990), bem como não possuo interesse em adotar.

Por ser verdade, dato e assino a presente Declaração.

Arvorezinha, ..... de julho de 2022.

Assinatura Legível do Declarante